



O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO: relevância, desafios e intervenção

Amarayna Minelly Da Silva Sousa¹

RESUMO

Este artigo possui um breve estudo analítico sobre o trabalho do assistente social no campo sociojurídico, apresentando a conceituação de campo/sistema e trilhando um caminho mais simplificado na tentativa de possibilitar uma melhor compreensão sobre o assunto. Dar-se-á um enfoque ao surgimento e à relevância do sistema sociojurídico como espaço no qual o Serviço Social está inserido na atualidade. E por fim, veremos o estudo social como metodologia de investigação/intervenção do Serviço Social neste campo de atuação.

Palavras-Chave: Serviço Social, Sociojurídico, Estudo Social.

ABSTRACT

This article has a brief analytical study about the social worker 's work in the socio - legal field, presenting the field / system conceptualization and walking a more simplified path in an attempt to better understand the subject. A focus will be given to the emergence and relevance of the socio-juridical system as a space in which Social Work is currently inserted. And finally, we will see the social study as methodology of investigation / intervention of the Social Service in this field of action.

Keywords: Social Service, Socio-legal, Social Study.

¹ Bacharela em Serviço Social pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Assistente social no Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) no município de Nina Rodrigues – MA. E-mail: amaraynasousa@outlook.com



1 INTRODUÇÃO

É necessário nos reportarmos ao surgimento do Serviço Social no contexto do judiciário, bem como dar destaque para a relevância e sua inserção neste espaço ocupacional, descrevendo de maneira simplificada sua trajetória e o seu posicionamento até os dias atuais, observando que se trata de uma prática antiga, datada por volta da década de 1930 com a criação dos Juizados de Menores e intervenções nas penitenciárias decorrentes das primeiras escolas de Serviço Social, sendo este um dos primeiros espaços de trabalho do assistente social, conforme cita Iamamoto (2012, p.185).

Já em 1935 fora criado – Lei 2.497, de 24.12.1935 – o Departamento de Assistência Social do Estado, primeira iniciativa desse gênero no Brasil. A esse Departamento [...] caberia a estruturação dos Serviços Sociais de Menores, Desvalidos, Trabalhadores e Egressos de reformatórios, penitenciárias, e hospitais e da Consultoria Jurídica do Serviço Social.

É importante salientar que o sociojurídico se trata de um campo que exigirá dos profissionais do Serviço Social um constante aprofundamento sobre as diversas legislações, aperfeiçoamento contínuo e excessiva disposição para se qualificar em virtude das exigências postas por este setor de atuação. Tendo em vista, que o seu saber/fazer constitui-se um “poder”, fator primordial devido ao seu caráter propositivo nas sentenças referentes à vida de outras pessoas, possibilitando por seus instrumentais técnico-operativos a base para a decisão da autoridade judicial.

2 SURGIMENTO E RELEVÂNCIA DO SOCIOJURÍDICO COMO ESPAÇO DE TRABALHO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NA ATUALIDADE

Com as mudanças sofridas no contexto político da pós-ditadura militar, ocorreu a retomada das discussões pelos assistentes sociais nas práticas da ação profissional que se encontrava inserida nas instituições públicas - sobretudo com ações que eram direcionadas no sistema de controle social - sendo essas discussões ainda mais ratificadas pela Constituição Federal de 1988, onde ocorreu o reestabelecimento dos marcos democráticos no Brasil. Este posicionamento crítico ampliou as possibilidades e limites da ação profissional e os assistentes sociais passaram a serem vistos como agentes capazes de contribuir para a garantia dos direitos humanos e sociais dos cidadãos, mesmo para os que são considerados meros transgressores das leis. Nesse sentido, são também reconhecidos como agentes, cujas práticas podem auxiliar a garantir direitos de camadas da população sem expressão, sem o seu exercício efetivo de cidadania, como crianças, deficientes, idosos etc., passando a ter a consciência de que a garantia desses direitos pode ser demandada também pela via legal, ou seja, através das instituições do Estado democrático.

É importante citar (esclarecendo que não se resumem somente a estes) alguns dos marcos históricos que viabilizaram o desenvolvimento da profissão no sociojurídico:

- Nas décadas de 1950 a 1970 houve a reestruturação do Serviço Social ocasionando o reconhecimento de sua prática no Judiciário e Sistema Penitenciário;
- A emergência dos movimentos sociais contra a Ditadura Militar na luta pela redemocratização do estado brasileiro;
- O Movimento de Reconceituação do Serviço Social na década de 80;
- O restabelecimento da democracia no Brasil com a Constituição de 1988;
- A reformulação do Código de Ética dos assistentes sociais em 1986;
- A promulgação do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) em 1990;
- A regulamentação da profissão com a Lei 8662/93.
- A realização do X CBAS (Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais) em 2001, onde ocorreu o lançamento da 67ª edição da revista Serviço Social e Sociedade com temas relacionados ao sociojurídico.

2.1 O Serviço Social no sistema penitenciário

De acordo com o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, fica determinadamente estabelecido que “ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”, e o mesmo encontra-se expresso no artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e esclarece que o cerceamento da liberdade torna-se necessário para que o criminoso seja temporariamente afastado do convívio social, de forma a impedir que este venha a causar danos a outros.

Segundo Guindani (2001, p.40)

Conforme indica a LEP², no art. 6º, a CTC - Comissão Técnica de Classificação, composta por profissionais do Serviço Social e Psicologia, deveria acompanhar os presos por intermédio de um programa individualizado (o tratamento penal) e propor às autoridades competentes (juiz da Vara de Execuções Penais) através de pareceres quanto às progressões e conversões de regime.

Em contrapartida,

Contraditoriamente, ao mesmo tempo que a LEP representa um avanço em termos de legislação que legitima o tratamento penal e o acesso aos direitos humanos e sociais dos apenados, há uma retirada do Estado, no que tange às condições materiais e humanas para efetivá-lo. Os recursos humanos do sistema penitenciário em geral foram reduzidos por intermédio de um plano de demissões voluntárias, aposentadorias etc., e, em contrapartida, houve aumento da população carcerária. (GUINDANI, 2001, p.40-41)

² Lei de Execuções Penais - nº 7.210/84

Nos artigos 22 e 23 da LEP está exposto que a política de Assistência Social tem responsabilidade de amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à sociedade, ou seja, possibilitar sua reintegração social, tendo o assistente social entre outras funções:

- I - Conhecer os resultados, diagnósticos e exames;
- II- Relatar por escrito, ao diretor do estabelecimento os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;
- III- Acompanhar o resultado das permissões de saídas temporárias;
- IV- Promover no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
- V- Promover a obtenção do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
- VI- Providenciar a obtenção e documentos dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;
- VII- Orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Com isso, é necessário que os profissionais do Serviço Social estejam inseridos no sistema penitenciário, para que seja possível a efetivação das garantias explicitadas acima, tendo uma visão crítica desses instrumentos, pois a prisão existe e desempenha uma função de controle social na perspectiva repressiva, tendo em vista que a reintegração deste preso não será possibilitada somente com o exacerbamento de leis, devido a estas não serem capazes, por si só, de eliminar os preconceitos que são propagados na opinião pública.

2.2 O Serviço Social no sistema Judiciário

O trabalho do assistente social no espaço do Poder Judiciário assume algumas configurações diferenciadas do contexto exercido pelos profissionais nos espaços da execução das políticas públicas, devido sua função neste espaço ocupacional ser a de oferecer subsídios para a decisão judicial, diferentemente da tarefa da execução de políticas públicas. E subsidiar esta decisão judicial não se constitui uma tarefa fácil.

Seja em processos da Vara da Infância e Juventude ou nos da Vara de Família e Sucessões, a responsabilidade da emissão do parecer social que integrará e constituirá a base para a conclusão de um relatório é de fundamental importância, tendo em vista que estes pareceres podem ser responsáveis por decidir quanto à separação ou não de crianças e adolescentes de suas famílias naturais, quanto à sua colocação em famílias substitutas sob guarda, tutela ou adoção, à destituição do poder familiar de pais e mães, à reintegração familiar

de crianças e adolescentes a suas famílias naturais ou extensas, enfim, podem decidir definitivamente quanto ao curso da vida destas pessoas.

O que precisa ficar claro é que ao assistente social não cabe o poder da decisão e sim sugeri-la, podendo ou não ser acatada pela autoridade judiciária, pois se considera que o assistente social é o profissional que possui condições de analisar a realidade social e trazê-la ao entendimento dos demais profissionais com quem está articulado neste ambiente de trabalho.

Dentre os instrumentais técnicos operativos os mais utilizados são o Estudo Social, Laudos e Pareceres, Avaliação, acompanhamento, orientação, prevenção de diversas situações atendidas, visitas domiciliares e institucionais, entrevistas, reuniões, palestras e inspeções.

2.3 Relevância do campo sociojurídico pós-Constituição

Como podemos perceber, a assistência jurídica tem na sua trajetória mudanças significativas desde os seus primórdios. Com isso, a Constituição Federal de 1988 possibilita ao Serviço Social aparecer de forma mais expressiva nas questões jurídicas, de acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV que, “a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, tendo, pois, o Estado Democrático de Direito Social, como aparelho que viabiliza a cidadania”. Essa assistência passa a ter como princípios norteadores o acesso amplo à justiça e ao devido processo legal.

De acordo com Chuairi,

Esta Constituição representou um avanço no campo dos direitos individuais e sociais da sociedade brasileira como um todo, trazendo alterações não só na legislação e suas diretrizes operacionais, mas também houve um rompimento com o pensamento anterior, em que a assistência judiciária era identificada somente como o atendimento em juízo. (2001, p.130)

Por ter se tornado uma área de grande demanda pelos sujeitos sociais em busca de respostas para suas várias situações e necessidades, os estabelecimentos de cunho jurídico tiveram que buscar a junção e o subsídio de outras áreas científicas como, as ciências humanas e sociais, para dar o respaldo imprescindível diante dos conflitos. Chuairi (2001, p. 137) ainda nos

diz que nas ciências sociais, “destaca-se o Serviço Social, como parte integrante da equipe interdisciplinar, contribuindo com seu conhecimento específico para a construção de novas alternativas de ação no campo jurídico”. Porém, mesmo com o Serviço Social engajado no setor jurídico, sua atuação ainda não é expressiva como deveria ser, por se tratar de uma profissão que atua principalmente na perspectiva da garantia de direitos dos usuários. Muitos magistrados ainda desconhecem a importância dos assistentes sociais nesses espaços, mesmo que as muitas demandas que surgem para o setor jurídico exijam a necessidade do assistente social se fazer presente na equipe multiprofissional das instituições.

O Serviço Social e o Direito possuem em seus históricos algumas características, pois ambas atuam com as expressões da questão social, e com isso colocam, “a cidadania, a defesa, preservação e conquista de direitos, bem como sua efetivação e viabilização social, como foco de trabalho” (Chuaiari, 2001, p.137).

2.4 Relevância do campo sociojurídico em 2001 com a publicação da Revista 67

Durante o X Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) realizado no Rio de Janeiro em 2001, consta em uma de suas pautas a discussão do tema “Serviço Social e o Sistema Sociojurídico”, e na mesma oportunidade foi lançada a Revista Serviço Social e Sociedade n 67^o sobre temas “Sócio-Jurídicos” pela Editora Cortez. A partir desse evento novas discussões se abriram para o debate do Serviço Social no judiciário, dando ênfase às particularidades nos órgãos em que se fazia presente, como o Ministério Público, o Tribunal de Justiça, o sistema penal, as unidades de cumprimento de medidas socioeducativas.

Para entendermos melhor a designação dada ao Serviço Social no judiciário, Fávero (2007, p.1) argumenta que:

O termo campo (ou sistema) sóciojurídico é utilizado enquanto o conjunto de áreas de atuação em que as ações do Serviço Social se articulam a ações de natureza jurídica, como o sistema penitenciário, os sistemas penitenciário e prisional, o sistema de segurança, o ministério público, os sistemas de proteção e acolhimento e as organizações que executam medidas sócio educativas, conforme previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outros.

Os profissionais que trabalhavam nas diversas esferas do judiciário tiveram a oportunidade de juntos formarem uma comissão para debaterem sobre o assunto. Com isso, os CRESS (Conselho Regional de Serviço Social) passaram a montar suas comissões sobre o tema e a realizarem vários encontros. E com esse leque de discussões sobre o objeto em pauta, foi realizado em 2004 na cidade de Curitiba-PR, o I Encontro Nacional Sociojurídico, possibilitando aos assistentes sociais a construção do mapeamento social do contexto em que atuavam e o compartilhamento de suas experiências profissionais na área. Nessa linha de raciocínio, Pequeno (2008, p.2), nos diz que:

Nesta oportunidade foi possível identificar diferenças nas condições efetivas de trabalho, desde a condição física até a remuneração, bem como emergiram algumas angústias da categoria e demandas por normatização, pelo CFESS, de questões importantes para o exercício profissional, ficando explícita a necessidade de debates sobre a realidade profissional em todo o país. Esse encontro aprovou um relatório, que podemos considerar um primeiro retrato da realidade nacional da categoria neste campo sócio-ocupacional.

Sobre as dificuldades e os desafios que os assistentes sociais enfrentam no seu dia-a-dia como profissionais engajados na luta pela emancipação política, Pequeno (2008, p.5) é clara em dizer que “o nosso fazer profissional à luz do projeto ético político, vem encontrando desafios importantes no campo sócio-jurídico e para superá-los precisamos aprofundar o debate sobre o exercício profissional nesta área, investir na dimensão investigativa e na sistematização da prática profissional [...]”.

Não obstante, outra questão que envolve a temática, não apenas da qual estamos tratando neste trabalho, mas de todas as áreas de atuação do Serviço Social são as péssimas condições físicas e estruturais das unidades em que os assistentes sociais trabalham sem contar as formas como são contratados, pois não se dá através de concursos públicos e ainda por cima, mal remunerados. Seguindo o raciocínio de Pequeno (2008, p.7), enfim, existe um conjunto de questões desafiadoras que nos convidam a aprofundar o debate e definir as estratégias de defesa que nos convidam a aprofundar o debate e definir as estratégias de defesa e consolidação do projeto ético-político no campo sócio-jurídico.

3. O ESTUDO SOCIAL COMO METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO/INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

O estudo social é um meio pelo qual o assistente social se utiliza como metodologia no seu fazer profissional, sendo privativo e específico, integrante do processo de trabalho, constituído pelos objetos, meios, atividades e finalidades, constituindo-se também pelos instrumentais técnico-operativo, ético-político e teórico-metodológico, requerendo a capacidade de interpretação de dados, a partir de um referencial teórico, emitindo-se uma opinião profissional sobre a situação.

“O estudo social é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais” (FÁVERO, 2004: p.42-43).

O estudo social é o instrumento que o assistente social faz uso no setor jurídico para examinar casos, oferecendo auxílio técnico-científico, para que seja dada a possibilidade do magistrado aplicar as devidas leis com maior segurança, fazendo com que tenha uma redução de erros (em relação a decisões judiciais), para que, conseqüentemente, não haja injustiças e sua elaboração deve estar organizada dentro do teor solicitado pelo requerente, contendo os aspectos mais pertinentes da análise, facilitando a visualização dos dados que darão a sustentação básica do parecer. O assistente social, “por meio de observações, entrevistas, pesquisas documentais e bibliográficas, constrói o estudo social, ou seja, um saber a respeito da população usuária dos serviços judiciários” (FÁVERO, 2004 p.28). Para fazer a construção do estudo social, é necessário definir *o quê* conhecer; qual o *objeto* a ser conhecido por meio desse estudo, o *porquê* e *para quê* realizar o estudo, ou seja, quais os objetivos a alcançar e com quais finalidades; e por último, *como fazer*, escolhendo de forma coerente as técnicas e instrumentais operativos a serem utilizados.

O Serviço Social no sociojurídico se apropria de diagnósticos de investigação e/ou intervenção, pois são estes que possibilitam ao profissional a operacionalização dos processos. O assistente social usufrui dessa metodologia desde o surgimento desse setor no âmbito do Serviço

Social, como embasamento para suas orientações. O estudo social tem por fundamento a análise de casos, a partir de visitas domiciliares, entrevistas, observações, informações e atendimentos. Para tal, é necessário por parte do assistente social, descrição, interpretação, avaliação da situação em estudo, fazendo com isso uma espécie de relatório dos fatos observados.

As referências históricas à forma e conteúdo do estudo social e conhecimentos acumulados por meio da intervenção profissional e da pesquisa, permitem afirmar que o modelo de abordagem individual, em especial as etapas metodológicas/operativas de investigação e diagnóstico contempladas pelo estudo social, direcionou o trabalho do assistente social na instituição judiciária ao longo de sua história. (FÁVERO, 2004, p. 27-28)

Para que se constitua um estudo social é necessário que se busque informações e/ou dados. Sendo assim, será por meio da perícia social, do laudo social ou do parecer social que o assistente social terá o aprofundamento do caso em estudo. E serão esses documentos que darão a intermediação à interpretação dos fatos, juntamente com um embasamento teórico para a decisão de sujeitos em ações judiciais. A perícia social, o laudo social e o parecer social compõem as particularidades dos estudos sociais, mas cada um possui a sua própria especificidade. Sendo assim, a perícia pode ser considerada como uma vistoria ou exame especializado e/ou técnico. O laudo tem por característica, o registro escrito e fundamentado, e se concretiza como o resultado final da perícia. O parecer é o esclarecimento dos fatos em questão, que dizem respeito ao Serviço Social, com ênfase nas decisões que serão tomadas (CFESS, 2004).

Portanto, como podemos perceber, é através do estudo social, que o assistente social busca a identificação das condições de vida dos sujeitos, fazendo assim, uma amostra documentada da realidade dos indivíduos envolvidos em situações que podem requerer intervenção de órgãos do sistema jurídico. Para tanto, é necessário, a princípio, a investigação da realidade social em que o sujeito se encontra, ou seja, os seus aspectos econômicos, familiares, culturais e comportamentais, priorizando o contexto, e não os fatos. Cabe-lhe conhecer com profundidade e de forma crítica uma determinada situação, buscando estabelecer as inter-relações dos diversos fatores que a constituem e apresentar com mais verossimilhança a realidade investigada.



CONCLUSÃO

O Serviço Social e o Direito nem sempre tiveram a compreensão de que são profissões afins. Diante disto, tentamos mostrar neste trabalho a trajetória e a relevância que o campo sociojurídico apresenta, bem como seu intercâmbio com o Serviço Social, resultando em alterações que vão interferir significativamente na vida dos seus usuários.

Nesse sentido, a investigação/intervenção profissional materializada em estudos sociais, laudos sociais e pareceres sociais embasam a decisão final do profissional de Direito. Portanto, há que se reforçar a responsabilidade e o cuidado que esses profissionais devem ter diante de um problema a resolver, pois ambos têm o “poder” de decidir vidas.

Ora, são muitas as questões aqui colocadas que irão possibilitar o pensar e o repensar dos profissionais que lidam diariamente com as expressões da questão social, acentuada pela perversa má distribuição de renda, pelas graves distorções por ela geradas e que tenham como missão não apenas compreendê-la, mas transformá-la e fazer com que os usuários possam se perceber como pessoas de direitos.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. – Brasília: Senado Federal, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **O Estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social. CFESS, (org.). – 2. Ed. – São Paulo: Cortez, 2004.

CHUAIRI, Sílvia H. **Assistência Jurídica E Serviço Social**: reflexões interdisciplinares. *Revista quadrimestral de Serviço Social*. Ano XXII – nº 67, São Paulo: Cortez, 2001.

FÁVERO, Eunice T. **O Estudo Social**: Fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. *O Estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social* / Conselho Federal de Serviço Social, (org.). – 2. Ed. – São Paulo: Cortez, 2004

_____ **O Serviço Social no sistema sócio-jurídico**: reflexões sobre fundamentos da ação profissional no espaço ocupacional sócio-jurídico, na direção da efetivação de direitos. Apresentação na Plenária do Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. CRESS – 6ª região. Minas Gerais, 18/05/2007.

GUINDANI, Miriam Krenzinger A. **Tratamento Penal**: a dialética do instituído e do instituinte. *Revista quadrimestral de Serviço Social*. Ano XXII – nº 67, São Paulo: Cortez, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Relações sociais e o serviço social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica / Marilda Villela Iamamoto, Raúl de Carvalho. 36ª. Ed. – São Paulo: Cortez, 2012.

PEQUENO, Andreia. **Serviço Social e o campo sociojurídico**. Palestra proferida no evento intitulado “Encontro de Assistentes Sociais do Sistema sociojurídico paranaense”. Programa de Mestrado em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina, 2008.